

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.368, publicada no D.O.U. de 30/10/2017, Seção 1, Pág. 27.
(*) Retificada no DOU 6/6/2018, Seção 1, pág. 35.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: CEI – Centro Educacional Integrado Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Integrado, por transformação da Faculdade Integrado de Campo Mourão, com sede no município de Campo Mourão, estado do Paraná.		
RELATOR: José Loureiro Lopes		
e-MEC Nº: 201501525		
PARECER CNE/CES Nº: 407/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/9/2017

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da solicitação de credenciamento do Centro Universitário Integrado, por transformação da Faculdade Integrado de Campo Mourão, mantida pelo CEI – Centro Educacional Integrado Ltda., inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 79.264.628/0001-54, com sede e foro na cidade de Campo Mourão, estado do Paraná.

A Faculdade Integrado de Campo Mourão foi credenciada pela Portaria MEC nº 2.247 de 19 de dezembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 23 de dezembro de 1997, e recredenciada por meio da Portaria MEC nº 883 de 1º de setembro de 2015, publicada no DOU em 2 de setembro 2015.

A Instituição de Educação Superior (IES) está situada à Rodovia BR 158, Km 207, s/n, bairro Jardim Batel, no município de Campo Mourão, estado do Paraná.

Em 2015, a IES obteve Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três) e, em 2017, Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro). Segundo o cadastro e-MEC, a IES oferece atualmente os seguintes cursos superiores:

Cursos	Atos	Finalidade	Conceito
Administração	Portaria SERES nº 153 de 2/4/2013	Renovação de Reconhecimento	CPC 3 – CC 4
Agronomia	Portaria SERES nº 821 de 30/12/2014	Renovação de Reconhecimento	CPC 4 – CC 3
CST Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Portaria SERES nº 1093 de 24/12/2015	Renovação de Reconhecimento	CPC 3 – CC 3
Arquitetura e Urbanismo	Portaria SERES nº 461 de 8/9/2016	Autorização	CPC – – CC 4
Biomedicina	Portaria SERES nº 821 de 30/12/2014	Renovação de Reconhecimento	CPC 4 – CC 3
Ciências Biológicas, licenciatura	Portaria SERES nº 1093 de 24/12/2015	Renovação de Reconhecimento	CPC 4 – CC 5
Ciências Biológicas, bacharelado	Portaria SERES nº 1093 de 21/12/2015	Renovação de Reconhecimento	CPC 3 – CC 4
Design de Interiores – não iniciado	Portaria SERES nº 579 de 9/6/2017	Autorização	CPC – – CC 5
Direito	Portaria SERES nº 537 de 23/9/2016	Renovação de	CPC 3 – CC 4

		Reconhecimento	
Educação Física, licenciatura	Portaria SERES nº 1093 de 24/12/2015	Renovação de Reconhecimento	CPC 3 – CC 4
Educação Física, bacharelado	Portaria SERES nº 821 de 30/12/2014	Renovação de Reconhecimento	CPC 3 – CC 3
Enfermagem	Portaria SERES nº 821 de 30/12/2014	Renovação de Reconhecimento	CPC 3 – CC 4
Engenharia Civil	Portaria SERES nº 112 de 7/3/2013	Autorização	CPC -- CC 4
Engenharia de Produção	Portaria SERES nº 152 de 2/4/2013	Autorização	CPC -- CC -
CST Estética e cosmética	Portaria SERES nº 238 de 5/3/2015	Autorização	CPC -- CC 4
Farmácia	Portaria SERES nº 821 de 30/12/2014	Renovação de Reconhecimento	CPC 3 – CC 4
Medicina – não iniciado	Portaria SERES nº 807 de 1/8/2017	Autorização	CPC -- CC -
Medicina Veterinária	Portaria SERES nº 821 de 30/12/2014	Renovação de Reconhecimento	CPC 4 – CC 4
Nutrição	Portaria SERES nº 821 de 30/12/2014	Renovação de Reconhecimento	CPC 3 – CC 4
Pedagogia	Portaria SERES nº 1093 de 24/12/2015	Renovação de Reconhecimento	CPC 3 – CC 4
Psicologia	Portaria SERES nº 732 de 23/12/2013	Autorização	CPC -- CC 4

Fonte: Sistema e-MEC

a) Histórico do processo

Ao que consta dos autos, o processo em causa, após atendimento à diligência instaurada pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) na fase “Análise Despacho Saneador”, obteve resultado “parcialmente satisfatório”.

O processo em tela foi enviado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), onde foi nomeada comissão de avaliação *in loco* que realizou visita no período de 31/1 a 4/2/2017, atribuindo Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro), registrado no relatório nº 126312.

Da avaliação *in loco* resultaram as seguintes menções:

EIXO	Conceitos
EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4,4
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4,1
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	4,1
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4,1
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4,4
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Fonte: Sistema e-MEC

Cabe mencionar as avaliações dos especialistas em cada eixo:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	
Itens	Conceitos
1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.	5
1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.	5
1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	4

1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	4
1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.	4

Fonte: Sistema e-MEC

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	
Itens	Conceitos
2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	3
2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	4
2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	4
2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	4
2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	4
2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	5
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	5
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	4
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	NSA

Fonte: Sistema e-MEC

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	
Itens	Conceitos
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	4
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	4
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	4
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	5
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	4
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	4
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	5
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	4
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	4
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	4
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	3
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

Fonte: Sistema e-MEC

Eixo 4 - Políticas de Gestão	
Itens	Conceitos
4.1 Política de formação e capacitação docente	4
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	4
4.3 Gestão institucional.	4
4.4 Sistema de registro acadêmico	5
4.5 Sustentabilidade financeira.	4

4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	4
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	4
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	4

Fonte: Sistema e-MEC

Eixo 5 – Infraestrutura Física	
Itens	Conceitos
5.1 Instalações administrativas.	5
5.2 Salas de aula	4
5.3 Auditório(s).	4
5.4 Sala(s) de professores.	5
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	5
5.6 Infraestrutura para CPA.	4
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	3
5.8 Instalações sanitárias	4
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	5
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	5
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	5
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	5
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	4
5.14. 5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.	5
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	4
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	3

Fonte: Sistema e-MEC

A comissão de avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais. Nem a SERES, nem a Instituição impugnaram o relatório de avaliação do Inep.

b) Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Após a realização da avaliação *in loco*, a SERES, em 26/7/2017, registrou as seguintes considerações, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

Consoante ao disposto na Resolução CNE/CES nº 01 de 20/01/2010, foram observadas as seguintes condições para o credenciamento desta instituição como Centro Universitário:

I – Conceito 4 (quatro) na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAIS).

II – mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral: a IES conta com 28% de seu quadro docente contratado em regime integral.

III – mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado: a instituição possui 58% (cinquenta e oito por cento) de docentes mestres e doutores.

IV – mínimo de oito cursos de graduação reconhecidos e com avaliação positiva pelo Ministério da Educação: A Faculdade Integrado de Campo Mourão - CEI oferta 19 (dezenove) cursos e 14 (quatorze) estão reconhecidos.

V – Plano de Desenvolvimento Institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário: Foram apresentados Plano de Desenvolvimento Institucional, Regimento Geral e Relato Institucional compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário.

VI – programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação: A comissão de avaliação informou que “Consta no PDI que a IES realiza diferentes modalidades de Extensão, tais como: programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviço, as quais mobilizam docentes, discentes e servidores técnico-administrativos em atividades interdisciplinares. Nos últimos três anos a IES promoveu 88 projetos de Extensão que atingiram um público de 28.366 pessoas. No ano de 2013 foram realizados 25 projetos com um público total atingido de 8.631 pessoas. Em 2014 foram 39 projetos que atingiram 11.569 pessoas e em 2015 foram 24 projetos para 8.166 pessoas. A comissão observou na visita in loco alguns serviços de extensão oferecidos pela IES tais como: Farmácia Comunitária, Clínica de Nutrição, Clínica Psicológica, Brinquedoteca, Fazenda Escola e Núcleo de Prática Jurídica. Nas reuniões com docentes e discentes a comissão confirmou a participação desses dois segmentos nas atividades de extensão da IES. Portanto, há uma coerência muito boa entre o PDI e as práticas de extensão implantadas pela IES.”

VII – programa de iniciação científica: Sobre esta questão a Comissão relatou que: “Consta no PDI que as atividades de Pesquisa e Iniciação Científica da IES foram institucionalizadas e regulamentadas no ano de 2006 e atualmente são desenvolvidas de acordo com as grandes áreas do conhecimento: Ciências Biológicas e da Saúde; Ciências Agrárias e Tecnológicas; Ciências Humanas e Sociais Aplicadas. É descrito no referido documento que entre os anos de 2013 e 2015 a IES desenvolveu 248 projetos de Iniciação Científica. Na reunião com os docentes e discentes foram relatadas pesquisas desenvolvidas e em desenvolvimento com Bolsas do PIBIC/CNPq e da IES. Também consta no PDI a descrição de ações em relação as atividades artísticas e culturais tais como: Festival de Música, Festival de Dança, Projeto Mostra Ruart, no qual a IES participa de projetos de artes de rua, Projeto do Livro Solidário, Projeto Tribuninha, com o objetivo de criar um ambiente de diversão e aprendizagem no Jornal Tribuna (circulação regional) para crianças e Projeto Roda da Leitura. Nas reuniões com os docentes e discentes e servidores técnico-administrativos foram citadas várias ações artísticas e culturais desenvolvidas pela IES, corroborando com o que está descrito no PDI. Portanto, há coerência muito boa entre o PDI e as atividades implantadas de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.”

VIII – plano de carreira e de política de capacitação docente implantados: “A política de formação e capacitação docente está muito bem implantada, considerando que a IES incentiva seus docentes a participarem de eventos científicos, técnicos e culturais; realizarem capacitação (formação continuada); realizarem qualificação acadêmica e a divulgação dos resultados de suas pesquisas.”

“As políticas para gestão do corpo docente estão presentes no PDI 2015-2019 e estão coerentes com o Plano de Carreira, Cargos e Salários protocolado na AGT/Campo Mourão sob o nº 46321.000183/2011-01 no dia 30/08/2011 e na legislação vigente e devidamente implantada na IES. Os docentes são informados sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários no momento da contratação e se mostraram satisfeitos com o tratamento dado a eles pela IES.”

Sobre o Plano de Cargos e Salários e Carreira dos funcionários técnico-administrativos a Comissão informou que: “O Plano de Cargos e Salários do corpo técnico-administrativo da IES está implantando, e foi protocolado na AGT/Campo Mourão sob o nº 46321.000186/2011-36 no dia 31/08/2011. O mesmo estabelece princípios para a progressão de carreira, primando pela valorização dos funcionários internos.”

IX – biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo: Sobre a biblioteca da Instituição a Comissão informou que a sua infraestrutura física é excelente. Os serviços e a informatização da biblioteca também foram avaliados como excelentes, atendendo de forma plena o atendimento educacional especializado. Sobre o plano de atualização do acervo também foi informado que sua elaboração encontra-se excelente, bem elaborado e com a existência de recursos necessários para a sua execução.

A Comissão assim contextualizou: “A IES possui 3 (três) bibliotecas, cada uma atendendo aos cursos específicos alocados em cada uma das unidades, de forma que os alunos de uma unidade não precisem se deslocar até outra unidade para consulta ou empréstimo dos livros. A biblioteca central está localizada na Unidade Centro, possui uma área de 375m², onde está lotada a bibliotecária e onde são realizados os procedimentos técnicos administrativos. A Unidade Serviços conta com uma biblioteca com 18m² de área e a Unidade Campus possui a biblioteca com área de 475m². Nestas bibliotecas setoriais são realizados os atendimentos aos usuários e a disponibilização do acervo. Todas possuem ambientes para estudo individual e coletivo, computadores para consulta ao acervo e acesso à internet por Wi-Fi. Possuem sanitários masculino e feminino, além de sanitário para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Portanto, a infraestrutura física atende de maneira excelente às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: espaço físico (dimensão, limpeza, iluminação, ventilação, segurança, acessibilidade, conservação e condições para atendimento educacional especializado), instalações para o acervo, ambientes de estudos individuais e em grupo, espaço para técnicos administrativos e plano de expansão física.”

X – Não ter firmado nos últimos 3 anos, termo de saneamento de deficiências ou protocolo de compromisso com o Ministério da Educação, relativamente à própria instituição ou qualquer de seus cursos: em consulta ao Sistema e-MEC, realizada em 15/05/2017, não foi localizada nenhuma ocorrência de supervisão ou de termos de saneamento de deficiência, seja com relação à IES ou a seus cursos.

XI – não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/96, regulamentado pelo art. 52 do Decreto no 5.773/2006: não há registro de que a Faculdade Integrado de Campo Mourão - CEI tenha sofrido qualquer penalidade prevista no marco normativo citado.

De modo geral a instituição está bem estruturada, mantendo qualidade adequada de funcionamento desde a sua criação em 1997, refletida na obtenção de conceitos satisfatórios no Índice Geral de Cursos (IGC), conceito 3, no ano de 2015. Desde a época de seu credenciamento vem ampliando sua atuação no ensino superior, sendo que atualmente oferta 19 cursos de graduação (bacharelados, licenciaturas e tecnológicos) conforme registrado no Cadastro e-MEC são 14 (quatorze) cursos reconhecidos.

Pode-se concluir que a Faculdade Integrado de Campo Mourão - CEI não somente vem evoluindo na criação de novos cursos, mas também tem conseguido a manutenção de padrões de qualidade, uma vez que a maior parte dos seus cursos já avaliados pelo INEP, em processos de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, obtiveram bons resultados no Conceito de Curso (CC).

Quanto à Resolução CNE/CES nº 01 de 20/01/2010, conforme apresentado acima, todos os itens foram atendidos pela Instituição.

Assim diz a SERES em conclusão:

Diante do exposto, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário Integrado por transformação da Faculdade Integrado de Campo Mourão, localizada na Rodovia BR 158, Km 207, s/n, Jardim Batel, no município de Campo Mourão, no estado do Paraná, mantida pelo Centro Educacional Integrado Ltda., com sede no município de Campo Mourão, no estado do Paraná, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

c) Considerações do Relator

De acordo com os elementos obtidos na análise documental e na apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de credenciamento do Centro Universitário Integrado, por transformação da Faculdade Integrado de Campo Mourão, apresenta condições de ser acolhido.

Ressalte-se que a IES se apresenta organizada e estruturada, possuindo qualidade adequada de funcionamento, o que se reflete nos conceitos satisfatórios recebidos no Índice Geral de Cursos (IGC), igual a 3 (três), no ano de 2015, e no Conceito Institucional (CI), igual a 4 (quatro), em 2017.

Vale salientar a preocupação com a qualidade, quando se observa que os cursos oferecidos receberam conceitos 3 (três), 4 (quatro) ou 5 (cinco), nos procedimentos avaliativos.

Configura-se atendido, pois, o artigo 54, §2º da Lei 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), que dispõe que: *Atribuições de autonomia universitária poderão ser estendidas a instituições que comprovem alta qualificação para o ensino ou para a pesquisa, com base em avaliação realizada pelo Poder Público.* Aqui está, no entender deste relator, o fundamento legal dos Centros Universitários como detentores do instituto da autonomia.

Conforme registra a SERES, em seu parecer final, transcrito no item anterior, a IES atendeu a todos os requisitos estabelecidos na Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010.

Assim sendo, estando preenchidas as exigências reguladoras da matéria pela postulante, conclui-se que o credenciamento do Centro Universitário Integrado, por transformação da Faculdade Integrado de Campo Mourão, é medida que se recomenda.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Integrado, por transformação da Faculdade Integrado de Campo Mourão, com sede na Rodovia BR 158, Km 207, s/n, bairro Jardim Batel, no município de Campo Mourão, estado do Paraná, mantido pelo CEI – Centro Educacional Integrado Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), de 13 setembro de 2017.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente